

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

## *O Problema da Expansão das Áreas Locais*

(Aspectos administrativos)

ANTÔNIO DE LORENZO NETO

Antigo Prefeito Municipal de Guaranésia —  
Conselheiro da Associação Brasileira de Mu-  
nicípios — Professor da Escola de Sociologia  
e Política de São Paulo, (Instituto de Estu-  
dos Municipais)

Tese apresentada e aprovada no VI Congresso Interamericano de Mu-  
nicípios, de *Panamá* — agosto de 1956.

### INTRODUÇÃO

#### A REALIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO

O Município é preliminarmente uma realidade geográfica, e também, reconhecidamente, uma realidade jurídica. O sentido geográfico e jurídico desse elemento constitutivo do Estado, em análise mais profunda, deve ser completado pela compreensão de sua realidade social. Insular-se o Município apenas dentro do quadro estritamente geográfico-jurídico, será como retirar dele o que mais importa, isto é, o fator humano, que lhe comunica organicidade, compondo a vida mesma das comunidades. A presença do homem na cidade ou no campo, a existência de grupos humanos organizados ou desorganizados, sentindo o impacto da ação ou da agressão das técnicas de espoliação econômica ou das técnicas de governo — revelam, no Município, o quadro de uma realidade social incontestável.

O reconhecimento da realidade social do Município, vem abrir novas perspectivas ao Direito e à Administração Municipal, modificando radicalmente seus métodos e diretrizes. A análise dos fenômenos que compõem a realidade social do Município passa a ser a condição fundamental dos objetivos administrativos. Até há pouco tempo as administrações locais encaravam suas tarefas tendo em vista intuítos puramente rotineiros, cujo raio de ação não ia além de serviços pobremente burocráticos, sem se elevarem a critérios mais complexos que os fizessem situar como instrumentos capazes de intervir no seio mesmo da vida comunitária, facilitando aos grupos, enriquecidos pelas técnicas do bem estar, uma interação construtiva capaz de despertar uma constante valorização do homem.

O aparecimento do Município como dado social, transpondo os planos meramente geográfico e jurídico, veio permitir a formulação de uma teoria da administração municipal, completamente desligada de uma falsa concepção que interpretava o Município como elemento infra da organização política, relegado no processo estatal, à inércia e à incapacidade criadora. Essa inexata compreensão do município brasileiro, sufocado em suas possibilidades de cidadania e liderança, vinha servindo às intenções maquiavélicas de governos e grupos políticos, sempre interessados em manter sua força paternalista à custa do marginalismo das comunidades urbanas e rurais, assim indefinidamente sacrificadas a um revoltante individualismo.

Essa realidade social apresenta, nos municípios brasileiros, um quadro assaz complexo, cujos problemas se avolumam e se agravam em função de uma acentuada carência técnica e cultural dos órgãos administrativos.

E' fundamental para as administrações locais, que desejam a verdadeira solução para os seus problemas de desenvolvimento, a análise rigorosa da conjuntura social respectiva. Da sondagem profunda, com a indagação precisa da intensidade dos desajustamentos, passar-se-á às soluções administrativas. A pesquisa, possibilitando a medida da realidade social do Município, será a base da planificação administrativa, o seu diagnóstico seguro, o seu lastro cultural e técnico.

Como se caracteriza a realidade social do Município? Quais os seus aspectos predominantes?

Para se atender a ambas as indagações é necessário reconhecer as concepções prévias de *grupo social* e de *classe social*, tão admiravelmente fixadas na sociologia moderna por GURVITCH (1) A análise da realidade social do Município deve ter como ponto de partida — quando se tratar de determinada conjuntura social — a adoção de critérios pragmáticos, que por assim dizer nos ajudam alcançar a sua melhor compreensão e definição. Nestas condições, êstes critérios podem ser percebidos com clareza, no esquema que GURVITCH estabeleceu para a classificação dos grupos sociais:

1. *Conteúdo.*

- a) Grupos unifuncionais;
- b) Grupos multifuncionais;
- c) Grupos suprafuncionais.

2. *Extensão* (número de participantes).

- a) Grupos reduzidos;
- b) Grupos médios;
- c) Grupos extensos.

---

(1) *In Cahiers Internationaux de Sociologie* — (Groupement Social et Classe Sociale), Vol. VII, Paris, 1949, págs. 26-42.

3. *Duração*
  - a) Grupos temporários;
  - b) Grupos duráveis;
  - c) Grupos permanentes.
4. *Ritmo*
  - a) Grupos de cadência lenta;
  - b) Grupos de cadência média;
  - c) Grupos de cadência acelerada.
5. *Condições de dispersão*
  - a) Grupos à distância;
  - b) Grupos de contactos artificiais;
  - c) Grupos reunidos periódicamente;
  - d) Grupos reunidos em caráter permanente.
6. *Formação*
  - a) Grupos de fato;
  - b) Grupos voluntários;
  - c) Grupos formados por imposição.
7. *Modos de acesso*
  - a) Grupos abertos;
  - b) Grupos de acesso condicional;
  - c) Grupos fechados.
8. *Grau de exteriorização*
  - a) Grupos desorganizados sem estrutura;
  - b) Grupos desorganizados com estrutura;
  - c) Grupos parcialmente organizados;
  - d) Grupos completamente organizados.
9. *Funções*
  - a) Grupos de parentesco;
  - b) Grupos de afinidade fraternal;
  - c) Grupos de localidade;
  - d) Grupos de atividade econômica;
  - e) Grupos de intermediários entre a afinidade fraternal e a atividade econômica;
  - f) Grupos de atividade não lucrativa;
  - g) Grupos místicos estáveis.
10. *Orientação*
  - a) Grupos de divisão;
  - b) Grupos de União.

11. *Modo de penetração pela sociedade global*
  - a) Grupos refratários à penetração pela sociedade global;
  - b) Grupos que se submetem, mais ou menos, à penetração da sociedade global;
  - c) Grupos que se submetem inteiramente à penetração da sociedade global.
  
12. *Grau de coexistência entre os grupos*
  - a) Grupos da mesma espécie inteiramente compatíveis entre si;
  - b) Grupos da mesma espécie parcialmente compatíveis entre si;
  - c) Grupos da mesma espécie incompatíveis entre si;
  - d) Grupos exclusivos.
  
13. *Modo de coação*
  - a) Grupos dispendo da coação condicional;
  - b) Grupos dispendo da coação incondicional;
  
14. *Sentido da Organização*
  - a) Grupos de dominação;
  - b) Grupos de colaboração.
  
15. *Grau de unidade*
  - a) Grupos unitários;
  - b) Grupos federais;
  - c) Grupos confederados.

A enumeração desse conjunto de critérios oferece materiais úteis à definição de "Classe Social". Na opinião de GURVITCH, entre os quinze critérios mencionados, essenciais à classificação dos grupos sociais, onze podem ser utilizados para definir-se o conceito de *classe social*. (2) São eles: o conteúdo, a extensão, a duração, o limite de dispersão, a formação, o grau de exteriorização, a orientação, o modo de penetração pela sociedade global, o grau de coexistência entre os grupos e a forma de coação. Em consequência, pode-se definir a classe social como um grupo suprafuncional, extenso em número, permanente à distância, de fato, aberto, não organização, mas com estrutura (salvo quando em formação), de divisão, normalmente refratário à penetração pela sociedade global (salvo quando ela estiver no poder), radicalmente incompatível com as outras classes, não dispendo de seus membros senão da coação condicional.

O Município é tanto mais complexo em sua realidade social, se atentarmos à sua natureza formal: pois, é um conjunto de grupos nem sempre de formação espontânea, e quase sempre oriundo da imposição oficial, decorrente

---

(2) Convem ler de GEORGES GURVITCH, *Les Phénomènes sociaux totaux et la science de l'homme*, in *Esprit*, Paris, mars, 1956, pp. 390-397.

de uma lei criadora. A sua caracterização depende da identificação dos grupos sociais que vivem no seu interior e de comportamento das classes sociais respectivas. O exame aprofundado de relações tão complexas, indica que será um êrro pretender reduzir o Município a êste ou aquêle grupo: êle é uma manifestação da sociedade global (com caracteres políticos), certamente um microcosmo de grupos sociais. O Município exprime, então, a sua realidade social pela pluralidade de grupos que o compõem. O grupo social, em definição coerente, nada mais é que uma unidade coletiva real, mas parcial, diretamente observável e fundada sôbre atitudes coletivas contínuas e ativas, tendo uma obra comum a realizar, unidade de objetivos, atitudes e condutas, que constitui um quadro social estruturável tendendo a um equilíbrio particular das formas de sociabilidade.

O Município ultrapassa em riqueza e plenitude cada grupo, ou hierarquia de grupos particularmente considerados. Por isso, o estudo aprofundado da sua complexa realidade social vem demonstrar como são grandes as responsabilidades dos administradores e dos políticos locais. Uns e outros, para orientarem suas atividades no sentido do bem comum, realizando a verdadeira ascensão social do Município, — deverão procurar apoio nos materiais da sociologia experimental, e nos métodos modernos de análise gráfica dos complexos sociais. (3)

#### A EXPANSÃO DAS ÁREAS URBANAS E SUBURBANAS E O PROBLEMA DAS ÁREAS LOCAIS

Sabemos que é de grande importância na moderna administração local a consideração do problema da expansão das áreas urbanas e suburbanas. As preocupações no sentido de dar à sua solução um critério racional e técnico, tem-se largamente manifestado no urbanismo contemporâneo. Unindo-se às preocupações de doutrina, ainda assim se deve recordar o esforço em busca de melhores esclarecimentos, trazidos, quer direta, quer indiretamente, pelo debate nos Congressos Nacionais e Interamericanos de Municípios. Além das contribuições que genêricamente trataram do tema no V Congresso Interamericano de Municípios, de Puerto Rico, celebrado em 1954, e no Íbero-americano de Municípios, realizado em Madrid, em 1955, mais expressamente dêle se cogitou na recente Conferência anual das Municipalidades Canadenses, de agosto de 1955, que estudou largamente a matéria relativa ao desenvolvimento incontrolado das áreas contíguas e suburbanas.

No Brasil, igualmente, a situação não é diferente em relação ao interesse e atualidade do tema. A sua relevância decorre do fato da mobilidade das populações, sobretudo a expansão para o Oeste: (determinada entre outros fatores, por três principais, como sejam o desenvolvimento agrícola do Estado do Paraná e o desenvolvimento industrial da bacia do Rio São Francisco, e o prosseguimento dos estudos para a implantação do novo Distrito Federal,

---

(3) Para orientação técnica na análise dos complexos sociais, deve ser lida a notável obra de MICHEL QUOIST, *La Ville et L'Homme* — (ROUEN, étude sociologique d'un secteur proletarien) — "Economie et Humanisme", Paris, 1952.

no planalto Goiano) promovendo a criação de cidades novas e o desenvolvimento imprevisto das atuais, em que intervêm como forças indisciplinadas os fatores econômicos e as aglomerações humanas.

Portanto, diante do impacto dessas forças as administrações municipais ficam na retaguarda sem poder, em tempo, corrigi-las ou detê-las, gerando-se os graves problemas de desajustamento e carência profunda, — consequência de uma expansão desordenada, um crescimento caótico, onde a participação das populações nos fatores de civilização é realmente ínfima.

Nestas condições, para enfrentar êsse problema, já bastante generalizado em muitos países, sobretudo nos países novos, acreditamos que qualquer solução eficiente deverá enquadrá-lo sob um duplo aspecto, isto é, considerar a expansão das áreas urbanas e suburbanas não somente uma questão de urbanismo, mas também um problema administrativo. É necessário correlacionar o problema técnico de urbanística, com as perspectivas da administração, cujas soluções sejam solidamente alicerçadas nas pesquisas da realidade social. Sim, porque há-de existir sempre em todas as preocupações da técnica, da ciência, ou da administração propriamente dita uma relação demográfica, e tudo será vago ou abstrato se não se voltar à valorização humana.

Sem pretender inovar, recordemos os principais elementos metodológicos, que a nosso ver, as soluções comportam dentro da dupla conjuntura do urbanismo e da administração municipal.

a) *Aspecto Urbanístico.*

Um plano de urbanização, para dar melhor tratamento ao problema da expansão das áreas urbanas e suburbanas, deve ser projetado na perspectiva regional nas bases de uma prospecção da estrutura e da conjuntura econômica da região e das suas tendências demográficas e concebido à luz dos princípios e normas, do planejamento regional. Em seu conjunto constará necessariamente de:

1.º) uma série de plantas, mapas, gráficos e tabelas caracterizando a situação urbana atual;

2.º) uma série de plantas e gráficos de análise funcional do complexo urbano existente e sua estrutura regional;

3.º) uma série de plantas contendo as proposições do plano e a justificativa das soluções urbanísticas adotadas, constantes, especialmente de

- zoneamento ou organização do espaço urbano;
- vias de comunicações urbanas e rede regional;
- plantas gerais dos equipamentos urbanos (água, esgotos, eletricidade, etc.);
- Normas de utilização do espaço urbano e disciplina das construções (integradas no Código Municipal);
- Programação coordenada das obras necessárias.

b) *Aspecto Administrativo.*

Impõe-se refletir sobre o aspecto administrativo das questões de urbanismo aqui tratadas, em face das exigências de sua realização prática e da sua integração nas diretrizes do governo local. A nosso ver, o equacionamento do problema exclusivamente da expansão das áreas urbanas e suburbanas não esgota o assunto do ponto de vista dos interesses da administração, representando antes uma visão estática dos referidos problemas. Se nós vivemos uma fase acentuadamente intermunicipal em que os fenômenos de vizinhança se interpenetram com tanta intensidade, muitas vezes não podem, com perfeição ser discriminados os interesses locais "stricto sensu", e que portanto, impõe um tratamento intermunicipal das tarefas ou serviços correspondentes. Certamente, mais importante do que o problema da expansão das áreas urbanas e suburbanas se nos afigura o da conceituação das *áreas locais*, no sentido de áreas comuns para a atuação de mais de um governo autônomo com objetivo administrativos mais amplos. Os problemas da expansão das áreas urbanas ou suburbanas entrariam como elementos de um todo, seriam aspectos parciais racionalmente entrosados numa conjuntura em que os processos e soluções jamais perderiam a visão total dos interesses comuns, nas suas implicações geográficas, econômicas e demográficas.

As complicações de estrutura, e as determinantes do crescimento desordenado urbano e suburbano, num quadro mais amplo de indagações, ganhariam um sentido regional, sem dúvida, o que mais profundamente assinala as nossas tendências atuais de governo e administração.

## AS EXIGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS LOCAIS E A PERSPECTIVA DA PLANIFICAÇÃO — A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Os imperativos de desenvolvimento das áreas locais reclamam um conceito de ação administrativa, além do Município. Esse trabalho de conceituação é realmente difícil. Não são muitos os subsídios existentes mas os que existem na doutrina e na prática são suficientes para nos fazer alcançar o verdadeiro sentido do problema. Neste particular convem recordar os magistrais estudos levados a efeito na Inglaterra, sintetizados pelo professor LIPMAN, (6) e o sistema descentralizado, a um tempo político e administrativo, adotado com vantagem nos Estados Unidos, na área da bacia do Tennessee. (7)

De acordo com a lição de LIPMAN, as áreas administrativas do Governo local podem ser definidas de acordo com as exigências técnicas particulares das diferentes funções a serem exercidas, mas é também possível procurar

(6) V. D. LIPMAN — *Local Government Areas (1834-1935)* — Oxford, Blackwell, 1949.

(7) DOUCHAN DOHTCHEVITCH — *L'expérience de la Tennessee Valley Authority* — Paris, Recueil Sirey — 1939.

J. ALAURENT, *L'exemple de la Tennessee Valley Authority* — Paris, Ministère de la Reconstruction et Urbanisme, 1951.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, observam-se quatro fases:

1.<sup>a</sup> *Contato global*

Consistindo na colheita de dados bibliográficos, estatísticos e cartográficos, sobre a cidade e o Município, visita a toda a zona interessada, entrevistas com pessoas diversas, anotação dos dados colhidos e esboço de caracterização dos problemas urbanísticos mais marcantes.

2.<sup>a</sup> *Levantamento Geral ("Survey")*.

Compreendendo a caracterização pormenorizada da topografia sócio-econômica da cidade, mediante inquérito aprofundado com diversas investigações e sua representação gráfica.

3.<sup>a</sup> *Análise funcional*.

Abrangendo todo o complexo urbano e concluindo pelo enunciado dos problemas urbanísticos ocorrentes, e a determinação das características urbanas do complexo estudado.

4.<sup>a</sup> *Composição do Plano*.

Trabalho de síntese das fases anteriores, concluindo pela apresentação das proposições do plano e sua justificação. Antes do trabalho definitivo, um pré-plano será submetido à crítica das autoridades competentes e a da população, para receber sugestões.

Como obras padrões desse tipo de pesquisa, seguindo rigorosamente a análise gráfica dos complexos sociais, podemos citar o planejamento de *Reims* (França) (4) — cidade e comunas da região — em função da dinâmica das aglomerações urbanas e adjacentes, e o planejamento de *Ourinhos* (5) (Estado de São Paulo — Brasil), cuja urbanização considerou expansão das áreas urbanas e suburbanas, em sentido dinâmico, isto é, em função da valorização de todo o território do Município.

(4) RENÉ BRIDE, *Reims et le Nord-Est* — in *Urbanisme*, Paris, n. 1-2 de 1951, Pp. 13 — 42.

(5) Frei BENEVENUTO DE SANTA CRUZ e outros, *Problemas do Município de Ourinhos*, ed. *Ságmacs*; in "Revista do Serviço Público", Rio de Janeiro, março de 1956.

Para a propedêutica dessa nova técnica de análise urbana e rural recomendamos a leitura dos seguintes notáveis trabalhos:

Professor A. BEZERRA BALTAR, *Diretrizes de um Plano Regional para o Recife*, Recife (Brasil), 1951.

Equipe de "Economie et Humanisme". — *Lyon et sa Région* (Analyse et Enquêtes pour l'aménagement du territoire) Lyon, 1955.

L. J. LEBRET e outros, *Manuel de L'Enqueteur* — Paris, Presses Universitaires de France, 4 vols. 1952 — 1956.

alguns princípios gerais que explicam a delimitação de áreas, sem ser dada uma influência preponderante às necessidades de qualquer serviço. Não são freqüentes os exemplos da construção de um sistema de áreas de governo local abstratamente sobre as bases da aplicação de um conjunto de determinados princípios fundamentais. Nos esquemas propostos para a solução do assunto, permite-se uma larga classificação dos gêneros de princípios que têm sido considerados relevantes para o problema geral de delimitação de áreas do governo local. Tais princípios se classificam em três grupos principais, ainda que se permita aos planejadores a livre seleção de princípios básicos. Primeiramente, há a tentativa de aplicar às áreas algum padrão quantitativo geral: é o objetivo de conseguir áreas com populações aproximadamente similares, ainda que algumas vezes possa haver outra regra quantitativa, como por exemplo o desejo de limitar o número total de áreas a serem criadas. Em segundo lugar, há a tentativa de fazer com que áreas administrativas correspondam a um ou mais conjuntos de fatores em outro tipo da vida do "country": neste caso um sistema de áreas pode ser baseado claramente — a) considerações geográficas, b) sobre a distribuição de indústrias ou a disposições gerais da vida econômica, ou c) sobre a estrutura tradicional e agrupamento histórico da população. Em terceiro lugar, o princípio orientador visa igualar as áreas de administração com as zonas de influência das principais cidades da região.

Parece assaz interessante o esquema da Country Councils Association, cujas condições apresentadas para a determinação de áreas supõe os seguintes fatores:

a) superfície, b) população, c) valor proporcional, d) manutenção de interesse local, e) acesso conveniente a um centro administrativo e f) comunidade de interesses.

A preocupação de reforma na Inglaterra se inclina para a radical modificação da competência do Governo municipal, com modificação na sua forma política, e não somente no plano administrativo.

Mas, êsses esclarecimentos técnicos vêm reforçar nosso ponto de vista, de que a amplitude dos serviços técnicos comuns necessitam de tratamento adequado e que transcendem dos meios de uma única unidade ou jurisdição administrativa.

Prosseguindo na linha desta argumentação, podemos afirmar que nos países, ou mais precisamente, nos tipos de Estado onde por via de descentralização política se consagram largas faculdades de autonomia aos entes locais, — pode-se com grande vantagem prática, utilizar a idéia de agrupamento de municípios. (8) Como organização estatal favorável ao desenvolvimento dessa instituição administrativa, citemos principalmente o Estado Federal.

---

(8) A idéia de "agrupamento" de Município vem acolher na esfera administrativa os postulados da teoria sociológica do Município, aqui na América tão brilhantemente sustentada pelo Professor Adriano Carmona Romay, de Universidade de Havana (Cuba), especialmente em seu trabalho *La Autonomia Financiera Municipal A la Luz de la Escuela Sociológica del Municipio* — Madrid, 1955.

No Brasil, cuja organização política assenta numa federação de Estados, podemos apresentar a formulação de uma estrutura administrativa de caráter intermunicipal, para os Municípios — centros de região situados na zona oeste do Estado do Rio Grande do Sul — *Alegrete e Bagé*. Os municípios limítrofes que se uniriam nos dois “agrupamentos”, são ao todo em número de dezoito, abrangendo uma vasta área territorial superior a cinquenta mil quilômetros quadrados. Damos a seguir o projeto de lei de agrupamento de Municípios com sede em Bagé, e que já recebeu a aprovação prévia da Câmara Municipal:

#### DA UNIÃO DOS MUNICÍPIOS

Art. 1061. Poderá o Município, em qualquer época, nos termos do Artigo 131 da Lei Orgânica, associar-se a outros para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns.

Art. 1062. Fica autorizado o Prefeito Municipal a promover entendimentos para a organização de uma União de Municípios, com o objetivo de constituírem em pessoa jurídica.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de agrupamento, reunir-se-ão os Prefeitos interessados em Bagé, a fim de cumprirem as formalidades legais para a constituição da sociedade respectiva, cujo mandato administrativo será de seis anos.

Art. 1063. A União de Municípios será administrada por um Conselho Diretor constituído de um Presidente, um Vice-Presidente e nove Conselheiros, percebendo apenas, o primeiro, um subsídio nos termos deste Capítulo.

§ 1.º Os nove Conselheiros serão escolhidos pelos Prefeitos na reunião a que se refere o Artigo anterior, sendo um representante de cada Município-Membro.

§ 2.º Os Prefeitos e Vereadores dos Municípios-Membros, enquanto em exercício de seu mandato, não poderão participar da diretoria da União.

Art. 1064. O Município-sede dará denominação à “União”, e será eleito pelos Prefeitos em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 1065. Depois de constituída a sociedade, organizar-se-á no Município-sede da “União” o seu Escritório, que terá, inicialmente, no máximo, um Engenheiro especializado, um Contador e dois dactilógrafos, sob a orientação direta do Presidente.

Art. 1066. A União de Municípios contará com Orçamento próprio, votado anualmente pela Diretoria, no dia 15 de dezembro.

§ 1.º Os recursos que constituirão o Orçamento Especial de que trata este Artigo, serão consignados em dotações globais, anualmente, nos Orçamentos dos Municípios-Membros pela forma convencional na reunião dos Prefeitos, a que se refere o parágrafo único do Artigo 1062.

§ 2.º Na elaboração do Orçamento Especial da “União”, seguir-se-ão as normas técnicas aprovadas pelo Decreto-lei Federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Art. 1067. Além dos recursos referidos no Artigo anterior a “União” contará com: a contribuição específica do Município de Bagé, assim discriminada:

I — trinta e cinco por cento (35%) do valor da alienação dos prédios municipais;

II — sete por cento (7%) do “superavit” observado na execução orçamentária de cada exercício;

III — vinte por cento (20%) da arrecadação decorrente dos recursos da “faixa da fronteira” (Lei n.º 2.597, de 12 de novembro de 1955).

Art. 1068. O Presidente da União de Municípios poderá ter subsídio, que não será superior ao do Prefeito do Município-Membro de maior renda.

Parágrafo único. Os funcionários da “União”, serão funcionários municipais em regime de comissão, preferencialmente.

Art. 1069. Na constituição da “União”, os Municípios associados deverão ser no máximo em número de nove (9), dando-se preferência aos municípios limítrofes de Bagé.

Art. 1070. O objetivo primordial da União de Municípios será a execução do planejamento territorial, em regime de desenvolvimento econômico das áreas comuns.

Art. 1071. Nos termos da Lei Orgânica, entre as suas tarefas principais a União de Municípios promoverá, em planificação adequada, a solução dos seguintes problemas:

I — organização do zoneamento agrícola da área territorial — respectiva;

II — plano de colonização ou instalação de granjas cooperativas, com o aproveitamento de terras públicas, ou mediante desapropriação de terras particulares, de preferência as socialmente não aproveitadas;

III — organização das fazendas coletivas, de caráter experimental, orientadas ou administradas por delegados da “União”, e destinadas a fomento da produção e à formação de elementos aptos às atividades agrícolas;

IV — plano de assistência técnica — agropecuária;

V — plano geral de saneamento;

VI — Inventário do nível de vida dos diferentes grupos de população de área territorial;

VII — inventário das condições sanitárias das populações dos Municípios-Membros, e programa assistencial correlato, incluindo rede de hospitais;

VIII — plano de assistência educacional e rede de escolas rurais, de grau primário e técnico;

IX — plano intermunicipal de energia elétrica, em correlação com o sistema estadual;

X — plano geral de abastecimento e estocagem de produtos, com a análise de suas repercussões econômicas;

XI — programa geral de investimentos de interesse social.

